

2 — O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse dos agora nomeados.

7 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203270986

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 360/2010

De acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de Outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

Encontra-se pendente o processo de delimitação do domínio público marítimo com a Marinha Boca Torta Pequena, situada na freguesia de Vera-Cruz, concelho de Aveiro, que corre os seus termos na comissão do domínio público marítimo sob o n.º 4333/98. Tendo esta comissão proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, atento ainda o teor do n.º 4 do regulamento anexo ao despacho normativo n.º 32/2008, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de Junho de 2008, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo com o prédio denominado Marinha Boca Torta Pequena, situado na freguesia de Vera-Cruz, concelho de Aveiro, que corre os seus termos na comissão do domínio público marítimo sob o n.º 4333/98, com a seguinte composição:

- Um representante do Instituto da Água, que preside;
- Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- Um representante do requerente.

Artigo 2.º

O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada observará as normas procedimentais constantes do citado despacho normativo n.º 32/2008, de 20 de Junho, e o parecer n.º 5827, de 11 de Fevereiro de 1999, da comissão do domínio público marítimo, sendo remetido ao Instituto da Água, I. P., para, depois de colhido o parecer da comissão do domínio público marítimo, ser objecto de subsequente homologação do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

6 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203271325

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8764/2010

O artigo 156.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2010, determina que as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Por outro lado, o Programa do XVIII Governo Constitucional indica um conjunto de medidas a tomar, durante esta legislatura, em matéria de segurança rodoviária e protecção civil.

Assim, tendo presente o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A e no artigo 4.º-E do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, ambos aditados pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, determino que, durante o ano de 2010, sejam observadas as seguintes regras na aplicação das verbas existentes na rubrica «04.07.01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos» do orçamento de cada governo civil:

1 — Um terço destina-se ao financiamento da aquisição de equipamentos para as associações humanitárias de bombeiros, directamente ou através das respectivas federações distritais, em conformidade com as especificações aprovadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

2 — Um terço destina-se ao financiamento de acções e campanhas de prevenção e segurança rodoviárias, ouvido o conselho coordenador do distrito.

3 — Um terço destina-se ao apoio e financiamento de associações no âmbito do distrito, incluindo as que cooperam com os governos civis em acções de prevenção da criminalidade e de promoção da segurança comunitária.

4 — Os governos civis ficam autorizados a efectuar transferências orçamentais, a partir da rubrica «04.07.01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos», com vista ao reforço de outras rubricas do seu orçamento, para cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3.

5 — O equipamento adquirido ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 pode ser utilizado em qualquer parte do território nacional.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, em casos excepcionais as verbas existentes na rubrica «04.07.01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos» do orçamento de cada governo civil podem, mediante despacho de autorização do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ser usadas no reforço de outras rubricas.

17 de Maio de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203270142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8765/2010

Nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º da referida lei e ponderadas as sugestões apresentadas pelas organizações representativas dos trabalhadores, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 28 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

ANEXO

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, adiante designada por SGMJ, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respectivos trabalhadores, nos termos do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período normal de funcionamento da SGMJ inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas (Modelo M01-Período de funcionamento).